**PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO /2020**

Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias acerca da realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal; autoriza a realização de sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS ACERCA DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, excepcionalmente, terão o seu início adiantado para as 15 horas, mantendo-se sua realização semanal às terças-feiras.

Art. 2º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, excepcionalmente, compor-se-ão de:

I – Pequeno Expediente:

a) apreciação da ata;

b) julgamento, como objeto de deliberação, dos projetos apresentados pelos vereadores, Mesa ou comissões e dos enviados pelo Executivo, exceto os com prazo para apreciação e os vetos, que serão encaminhados às comissões, independentemente de leitura; e

II – Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os demais atos do Pequeno Expediente e o Grande Expediente estão temporariamente suspensos.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS NA MODALIDADE REMOTA

Art. 3º Fica autorizada a realização das sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas na modalidade remota nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos vereadores na Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”.

§ 2º A Presidência indicará, na publicação da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou no instrumento convocatório das sessões extraordinárias, a realização da correspondente sessão na modalidade remota.

Art. 4º As sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota deverão seguir as disposições contidas nesta resolução e, no que for possível, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 5º As sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota funcionarão com o uso de sistema de videoconferência, de modo a permitir a participação a distância dos vereadores nos debates e na votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – permissão de acesso simultâneo de, pelo menos, 20 (vinte) conexões;

III – gravação e transmissão da íntegra da correspondente sessão;

IV – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos vereadores; e

V – captura de imagem e áudio identificador nas discussões e votações.

Art. 6º Caberá ao vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à rede mundial de computadores (internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

IV – evitar exposição púbica de pessoas que não sejam agentes políticos; e

V – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este ato entra em vigor no dia 17 de abril de 2020 e produzirá seus efeitos até o dia 15 de maio de 2020.

§ 1º Decorrido o prazo de produção de efeitos previsto nesta resolução, as sessões ordinárias voltarão a ser realizadas normalmente na data e horário previstos na Resolução nº 400, de 16 de janeiro de 2013, e de forma completa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º As medidas excepcionais e temporárias previstas nesta resolução poderão ser prorrogadas.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 14 de abril de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES

Vice-Presidente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LUCAS GRECCOPrimeiro Secretário |  | CABO MAGAL VERRISegundo Secretário |

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Araraquara pelo Decreto nº 12.236, de 22 de março de 2020, decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando a decretação de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.920, de 6 de abril de 2020);

Considerando que, até o momento, o Brasil tem 23.430 casos confirmados do coronavírus, com 1.328 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, o Estado de São Paulo tem 8.895 casos confirmados do coronavírus, com 608 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, Araraquara tem 31 casos confirmados do coronavírus, com 2 mortes pela COVID-19; e

Considerando que o número de casos confirmados do coronavírus dobrou nos últimos dias no Município;

 Desta feita, solicitamos aos pares que se manifestem favoráveis à presente proposição.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 14 de abril de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES

Vice-Presidente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LUCAS GRECCOPrimeiro Secretário |  | CABO MAGAL VERRISegundo Secretário |